



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2052 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 24 DE JANEIRO DE 2025

Prefeitura traça metas para a construção de novas oportunidades

Oficina reúne o prefeito Cláudio Ferreti e secretários municipais com o objetivo de traçar metas para os próximos anos da gestão municipal

A Prefeitura de Angra dos Reis iniciou nesta sexta-feira, dia 24 de janeiro, a Oficina de Gestão 2025 - 2028, um encontro estratégico que reúne o prefeito Cláudio Ferreti, o vice, Rubinho Metalúrgico, e os secretários do governo municipal. O evento, organizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio da Superintendência de Políticas Públicas (SPG.SUPOP), tem como objetivo definir as diretrizes e prioridades que nortearão a gestão nos próximos anos.

- Nosso objetivo é levantar os gargalos comuns a todas as secretarias e encontrar soluções. A partir daí, traçaremos metas para os 100 dias, um ano e quatro anos de governo. Este material será compilado e fará parte da segunda parte do livro "Planejamento Estratégico 2025-2030" - explicou o secretário de Planejamento e Gestão, André Pimenta.

As discussões da Oficina abordarão as melhores práticas para a implementação de políticas públicas eficazes, garantindo o alinhamento das ações de cada secretaria com as diretrizes estratégicas do governo.

- A Prefeitura possui a melhor equipe de gestão da cidade. O nosso objetivo é transformar Angra em um mar de oportunidades, revolucionando o desenvolvimento econômico, proporcionando às pessoas a oportunidade de realizar sonhos. O poder público precisa avançar e nós não temos compromisso com o erro. Vamos fazer certo e trabalhar objetivamente para desenvolver serviços que atendam cada vez



melhor a população - destacou o prefeito Cláudio Ferreti à equipe de gestão.

Neste primeiro dia, o encontro contou com palestra sobre Transformação e Inovação no Setor Público, ministrada por Rodrigo Oliveira, especialistas da área. Temas como estratégias de comunicação, licitação, gestão de recursos humanos, concessões e parcerias público-privadas (PPPs) também fizeram parte da programação, trazendo uma abordagem integrada para otimizar a gestão municipal.

No sábado, 25 de janeiro, a oficina incluirá a pactuação do Plano de Metas, com foco na qualidade de vida e geração de oportunidades, além da apresentação do projeto Investa Angra, que promete impulsionar o desenvolvimento econômico local.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº 13.929, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 8.201, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, PARA INCLUIR O § 3º AO ARTIGO 5º QUE DISPÕE SOBRE O LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 8.201, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

“§ 3º Excluem-se do limite estabelecido no caput as consignações referentes a contribuição para planos de saúde de qualquer natureza.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-14000024 – Memorando 005/2025/SPDC.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **ANDERSON DE ALMEIDA ALBANO**, matrícula nº **19480**, Carteira Nacional de Habilitação **00195155495**, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 107/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-2400070** – Ofício IMAAR/DALOG Nº 92.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **CARLOS YAHGO GOMES DA SILVA**, matrícula nº **32082**, Carteira Nacional de Habilitação **04212930741**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 108/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-06000257** – Memorando SDPS/DEADM Nº 61.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizada a servidora **MARIA DE FATIMA BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº **32.623** carteira Nacional de Habilitação **03478794210**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 30 de Outubro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 109/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-06000257** – Memorando SDPS/DEADM Nº 61.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA**, matrícula nº **32680**, carteira Nacional de Habilitação **04223460741**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 110/2025/SMGP

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-06000294** – Memorando SDPS/DEADM Nº 64.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **MAKSOEL EUTÁQUIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº **32.675**, carteira Nacional de Habilitação Nº **8578623601**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 25 de Fevereiro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 111/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-06000319** – Memorando SDPS/DEADM Nº 70.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **REGINALDO MATOS CAMILLO**, matrícula nº **32618**, carteira Nacional de Habilitação Nº **3298733432**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora:** ANGELA APARECIDA TERESA VARGAS E SOUZA**Ato:** Portaria nº 230/2024/ANGRAPREV**Data:** 18/11/2024**Validade:** 19/11/2024**Publicação:** 19/11/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ANGELA APARECIDA TERESA VARGAS E SOUZA**, Docente I, matrícula **2330**, Referência 401, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da **Portaria nº 230/2024/ANGRAPREV** de 18 de novembro de 2024, publicada em 19 de novembro de 2024, **com validade a partir de 19 de novembro de 2024**, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e Lei Municipal nº 4.196/2023) ... **R\$ 6.963,62**
Triênio Lei 33,50% (Lei Municipal nº 1857/2007) ... **R\$ 2.332,81**
Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007) **R\$ 308,28**
PROGRESSÃO - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1857/2007)
..... **R\$ 176,16**

TOTAL R\$ 9.780,87

ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2025

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação da Portaria de Fiscalização, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XXI, Edição nº 2048, de 20/01/2025, página 09,

ONDE SE LÊ:

PROCESSO SEI Nº 2024- 16001401, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E INSUMOS.**

LEIA-SE:

PROCESSO SEI Nº 2024- 16001324, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E INSUMOS.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2025

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ERRATA DA PORTARIA SDSP Nº 29,
DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

PUBLICADA ANTERIORMENTE ÀS PÁGINAS 13-14, DO B. O. Nº 2051, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Fica designada a servidora **REJANE SOARES DA SILVA DE ABREU**, matrícula 27135...

LEIA-SE:

Art. 4º. Fica designada a servidora **REJANE SOARES DA SILVA**

DE ABREU, matrícula 16078...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**ERRATA DA PORTARIA SDSP Nº 35,
DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

PUBLICADA ANTERIORMENTE À PÁGINA 16, DO B. O. Nº 2051, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º. Fica designada a servidora **REJANE SOARES DA SILVA DE ABREU**, matrícula 27135...

LEIA-SE:

Art. 3º. Fica designada a servidora **REJANE SOARES DA SILVA DE ABREU**, matrícula 16078...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**ERRATA DA PORTARIA SDSP Nº 36,
DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

PUBLICADA ANTERIORMENTE À PÁGINA 16, DO B. O. Nº 2051, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. ... e a servidora **JACQUELINE DA CUNHA RABELO DO NASCIMENTO**, matrícula 27697...

LEIA-SE:

Art. 4º. ... e a servidora **JACQUELINE DA CUNHA RABELO DO NASCIMENTO**, matrícula **32685...**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THÁISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa L M BRASIL SILVA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração do órgão gestor e da dotação orçamentária do **Contrato nº 005/2022 a partir de 01/01/2025**, referente a **prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e afins à medida que se torne necessária a divulgação de tais expedientes de interesse do Município, em virtude da alteração da estrutura organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do Município de Angra dos Reis**, através do Decreto nº 13.883, de 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÕES: Fica alterado o órgão Gestor do **Contrato nº 005/2022** para Secretaria de Gestão de Suprimentos; e Fica alterada a dotação orçamentária do **Contrato nº 005/2022** conforme abaixo descrito:

Número da Ficha	20251417
Dotação Orçamentária	20.2031.04.122.0204.2018.33903990.15000000
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos Ordinários
Subnatureza	90 - Serviços de publicidade

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho da Secretária de Gestão de Suprimentos às fls. 1210 do **Processo Administrativo nº 2021026434**.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **capacitação dos professores do ensino fundamental que atuam na Escola Municipal Frei João Moreira, Escola Municipal Coronel João Pedro de Almeida e E.M. General Silvestre Travassos, na metodologia do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEEP), 1º e 2º segmentos, na modalidade remota (EAD).**

PRAZO: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **24 meses, a contar de 02 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos partícipes com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

VALOR: O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.816/2018.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário Secretário-Executivo de Gestão Educacional, no **Processo Administrativo SEI-2024-07001875**.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

ANGRA DOS REIS,
23 DE JANEIRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 225/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente **termo aditivo de prazo nº 002** ao **Contrato nº 225/2023**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBJETO DE ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVADOR, PROJETO DE INCÊNDIO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL MA-NOEL RAMOS - NOVA ANGRA – ANGRA DOS REIS/RJ.**

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **24/01/2025** e término em **23/04/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I da lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado em C.I. 017/2025/SOH.SUIOP de 07/01/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante as fls. nº 00235248 (SEI 2024-12000240), referente ao **Processo Administrativo nº 2023024605**.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 137/2024.

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO Nº 003** ao **Contrato nº 137/2024**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGE-**

NHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI JOÃO MOREIRA - ENSEADA – ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **26/01/2025** e término em **25/04/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 111, caput, da lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado em C.I. 022/2025 de 16/01/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante as fls. nº 843, referente ao **Processo Administrativo nº 2023050879** (SEI 2024-12000429).

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ERONILDO AMARO DO NASCIMENTO A.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 236/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a **prorrogação de prazo e inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME como ordenador de despesa do Contrato nº 236/2022 de locação do imóvel localizado à Estrada da Banqueta, S/N, Banqueta, Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação do CEMEI Vale da Banqueta, e acréscimo de dotação orçamentária no mesmo contrato**, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de **02 (dois) meses**, tendo início em **27/12/2024** e término em **26/02/2025**.

VALOR: O valor global do presente termo é de **R\$ 5.150,92** (cinco mil, cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos), sendo o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.575,46** (dois mil, quinhentos e

setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, inciso II, e art.58, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº 20243540 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0214.2157.33903615, Vínculo: 15730000, Empenho nº 287, de 18/12/2024, no valor de **R\$ 496,93** (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 124/FME/2024, de 18/12/2024, devidamente autorizado pelo S Secretário de Educação, Juventude e Inovação.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EMPRESA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR SOUL LTDA-ME.

TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 004/2020.

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato 004/2020 para contratação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do município de Angra dos Reis e em casos excepcionais, traslado entre municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local, com quantidades e especificações conforme Termo de Referência, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **16/01/2025** e término em **15/04/2025**.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.492,36 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Formulário de solicitação de empenho nº 031/2025, datado de 02/01/2025, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termo este constante no **Processo Administrativo 2019018010**.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.244.0231.2246; ED: 339039; Fonte: 15000000, Ficha nº 20250941 da Nota de Empenho nº 27/2025, de 02/01/2025, no valor de **R\$ 120.492,36** (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14/01/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E A EMPRESA HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA

CONTRATO Nº 001/2025

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação da empresa especializada para **locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios de aparelhos de ar condicionado, modelo split**, visando atender as necessidades do SAAE do Município de Angra dos Reis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na **Ata de Registro de Preço nº 012/2024**, folha nº 30 e 31, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2007, e no mapa de preços registrado sob o nº 265/2024, ID nº 00201379, no processo Administrativo eletrônico SEI Nº 202420000501.

DO PRAZO: O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 77.635,00** (setenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 07 de janeiro de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE-AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços financeiros para arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores recebidos.**

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de **12 (doze) meses**, tendo início em **30/01/2025** e término em **30/01/2026**.

DO REAJUSTE: O valor inicialmente contratado, a partir da assinatura do presente termo aditivo será reajustado, conforme ID nº 00143414, no **Processo Eletrônico SEI-2024-20000305**, com base no índice IPCA, passando a ter os seguintes valores:

MODALIDADES	VALOR
AUTO ATENDIMENTO	R\$ 1,20
CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 1,79
DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 0,60
GUICHÊS	R\$ 2,47
INTERNET BANKING	R\$ 0,60
PAGAMENTO PROGRAMADO	R\$ 1,16
REDE LOTÉRICA	--

DO VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de **R\$ 6.339,06** (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E

NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme ID nº 00143620, no VOL XI, do **Processo Eletrônico SEI-2024-20000305**.

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.122.0204.2202.3 3903999.15010010.

FICHA: 20250734

NOTA DE EMPENHO: 023

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 02/01/2025

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 15 de janeiro de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE-AR

Republicação da Portaria nº 007/2025/FTAR, datada de 10 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2051 (Edição Extra) de 22 de janeiro de 2025, página 31, tendo em vista a verificação de incorreções no texto da Portaria anteriormente publicada.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 007/2025/FTAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Processo SEI-2024-21000329** e o **Termo de Dispensa nº 013/2024/FTAR**, firmando entre a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **GLAUCIANE MARQUES DA SILVA PRADO**, com fundamentação no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E :

Art. 1.º. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **JOSÉ PASSARO NETO** – Matrícula nº **3500237**, para exercer a fiscalização da contratação realizada através do **Processo SEI-2024-21000329**, cujo objeto é o **“Aquisição de filtros para bebedouros de pressão suspensos da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.”**

Art. 2.º. Fica designado o servidor **CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA** – Matrícula nº **26728**, para exercer a suplência da fiscalização citada no artigo anterior.

Art. 3.º. Fica revogada a **Portaria nº 066/2024/FTAR**, publicada

no Boletim Oficial – Edição nº 2007, de 26 de novembro de 2024, Página nº 95.

Art. 4.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de **01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS/RJ,
10 DE JANEIRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 02/2025/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designada a Comissão de servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do **Processo de pagamento da Secretaria de Proteção e Defesa Civil nº 2024006502, contrato 008/2024**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, em substituição ao fiscais publicados na **Portaria 004/2024** do B. O. 1846 de 22 de fevereiro de 2024.

FISCAL 1:	LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, matrícula 13985
FISCAL2:	THIAGO SANTOS CARDIA, matrícula 30836
GESTOR:	AMANDA GUEIROS RODRIGUES SOUSA DE BARROS, matrícula 30003

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar **a partir de 01 de dezembro de 2024**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA SEJIN Nº 58 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **Contrato nº 039/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, firmado em 09 de fevereiro de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do **Contrato nº 039/2024, Processo nº 2022042581**, que tem por objeto a formação de **Ata de Registro de preços para um futuro e eventual contratação de empresa especializada em locação de tendas, com montagem e desmontagem no Continente (1º, 2º e 4º) Distritos e na Ilha Grande (3º Distrito)** tendo por finalidade atender às demandas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, incluindo Administração Direta e Indireta, por um período de **12 meses**.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13.148**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designadas a servidora **RENATA MARIA DA SILVA**, matrícula **28.830**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora **CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em data retroativa, **produzindo efeitos a contar de 19 de abril de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 001/2025/SMGP/SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024043847**, de 26 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Docente I, ocupado pelo servidor **LUAN MELO DOS SANTOS**, matrícula **4502438**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a **19 de dezembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 002/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2025000779**, de 10 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDE a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular a servidora **LAURA CRISTINA DA CUNHA BULKOWSKI FERNANDES**, matrícula **17130**, cargo de Docente I, conforme artigo 84, da Lei Municipal nº 412/1995, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de **02 de fevereiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 003/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2025000419**, de 07 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDE a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular ao servidor **FILIPPE BRAGA DA SILVA TAVARES**, matrícula **26668**, cargo de Agente Administrativo, conforme artigo 84, da Lei Municipal nº 412/1995, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de **01 de junho de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

20 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 021/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR FLAVIANO CHIES, Matrícula nº **10.621**, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Contabilidade, Símbolo FG-2, no período de 17 a 31 de janeiro de 2025, durante a ausência do titular **ANDERSON LOPES BENEVENUTO**, Matrícula nº **190.456**, que estará respondendo interinamente pelo Departamento Financeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 21 DE JANEIRO DE 2025

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2025/SDSP

PROCESSO SEI-2024-06001729

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, resolve repassar por inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 31, da Lei Federal 13.019 de 2014 e Art. 14 do Decreto Municipal 10.816 de 2018 com embasamento no Parecer Jurídico 2/2025/PGM/ASJUR16.

1º – OBJETO: Atendimento a usuários com deficiência intelectual, física e neurológica, conforme programação estabelecida no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que integram o **Processo SEI-2024-06001729**.

2º – FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS
CNPJ: 29.833.175/0001-61, situada na Rua Délio Gomes Ferreira, s/nº, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

4º – FORMA DE TRANSFERÊNCIA: A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

5º – JUSTIFICATIVA DO VALOR E RAZÃO DA ESCOLHA:
Conforme justificativa as folhas 216937.

6º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: 26.2601.08.242.0138.1412.335039; Ficha: 20250766; Fonte 15000000 e 26.2601.08.242.0138.2501.335039; Ficha: 20250767; Fonte: 16600000.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente

execução contratual.

6.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024-06001729** independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, em favor de **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ: 29.833.175/0001-61, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 10.816.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2025/SDSP

PROCESSO SEI-2024-06001728

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, resolve repassar por inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 31, da Lei Federal 13.019 de 2014 e Art. 14 do Decreto Municipal 10.816 de 2018 com embasamento no Parecer Jurídico 1/2025/PGM/ASJUR16.

1º – OBJETO: Prestação de atendimento aos idosos residentes no Asilo São Vicente de Paulo, com acompanhamento especializado que visa melhorar a vida social dos internos conforme programação estabelecida no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que integram o **Processo SEI-2024-06001728**.

2º – FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 29.048.303/0001-66, situado na Rua Dr. Coutinho nº 116, Centro, Angra dos Reis/RJ.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.109.915,84 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

4º – FORMA DE TRANSFERÊNCIA: A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

5º – JUSTIFICATIVA DO VALOR E RAZÃO DA ESCOLHA:

Conforme justificativa as folhas 216921.

6º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: 30.3001.08.241.0227.1412.335039; Ficha: 20242311; Fonte: 15000000.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

6.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os do-

cumentos pertencentes ao **Processo SEI-2024-06001729** independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, em favor de **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ: **29.048.303/0001-66**, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 14 do Decreto Municipal nº 10.816.

ANGRA DOS REIS,
22 DE JANEIRO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024**

Aos dias 14 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.069/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000206**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA**, CNPJ **07.065.479/0001-93**, localizado na RUA ORVALINO OLIVEIRA DE MELLO, 1537, PALMAS/Paraná - CEP: 85.555-000, Telefone fixo: (46) 3262-5901, Celular (WhatsApp): (46) 99909-1668 e e-mail: menegussomaquinas.palmas@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO**, RG-ÓRGÃO EMISSOR: **XXX46646/SESP-PR** e CPF nº **XXX.276.109-53**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.069/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, moto poda e pulverizador**, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, considerando os itens não contemplados e término de saldo nos processos anteriores, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme descrição no item 4 do Termo de Referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	14	UNID.	Carcaça do motor 402274	R\$ 254,79	R\$ 3.567,06
23	14	UNID.	Luva – CATMAT: 263768	R\$ 5,19	R\$ 72,66
28	14	UNID.	Peça de engate - CATMAT: 486788	R\$ 5,45	R\$ 76,30
30	14	UNID.	Retentor 15x25x5 – CATMAT: 397806	R\$ 15,59	R\$ 218,26
60	8	UNID.	Tampa para tanque do óleo - CATMAT: 264181	R\$ 21,00	R\$ 168,00
73	16	UNID.	Gaiola de agulhas 12x16x13 – CATMAT: 263705	R\$ 28,59	R\$ 457,44

80	16	UNID.	Módulo de Ignição - CATMAT: 353734	R\$ 229,99	R\$ 3.679,84
82	16	UNID.	Peça de engate - CATMAT: 398623	R\$ 5,45	R\$ 87,20
83	16	JOGO	Jogo de peças do carburador - CATMAT: 397855	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
84	16	UNID.	Jogo de rolete anular 3/8 7d – CATMAT: 600863	R\$ 135,19	R\$ 2.163,04
85	16	UNID.	Parafuso com colar M8 – CATMAT: 264173	R\$ 10,26	R\$ 164,16
89	16	UNID.	Rolamento de esfera 6202 - CATMAT: 398629	R\$ 55,89	R\$ 894,24
91	16	UNID.	Tampa para tanque do combustível - CATMAT: 264181	R\$ 15,00	R\$ 240,00
106	18	UNID.	Embreamento - CATMAT: 397847	R\$ 163,79	R\$ 2.948,22
107	18	UNID.	Filtro de ar HD - CATMAT: 264177	R\$ 55,37	R\$ 996,66
108	18	UNID.	Gaiola de agulhas 12x17x14,4 – CATMAT: 263705	R\$ 37,00	R\$ 666,00
109	18	UNID.	Grampo elástico - CATMAT: 263829	R\$ 3,76	R\$ 67,68
113	18	UNID.	Junta do silenciador - CATMAT: 397840	R\$ 6,49	R\$ 116,82
114	18	UNID.	Luva – CATMAT: 263768	R\$ 5,00	R\$ 90,00
118	18	UNID.	Módulo de Ignição - CATMAT: 353734	R\$ 329,99	R\$ 5.939,82
122	18	UNID.	Peça de engate - CATMAT: 398623	R\$ 5,45	R\$ 98,10
123	18	UNID.	Pinhão da corrente - CATMAT: 600863	R\$ 149,49	R\$ 2.690,82
127	18	UNID.	Roleta do pinhão 0.404" 7d – CATMAT: 600863	R\$ 30,00	R\$ 540,00
130	18	UNID.	Terminal da vela - CATMAT: 605793	R\$ 16,37	R\$ 294,66
Valor Total da Ata 005/2025: R\$ 27.356,98 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL.

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATE-

RIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações

decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA
DIMORVAN DAVI MENEGUSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024**

Aos dias 14 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.069/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000206**, RESOLVE registrar os preços da **INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **37.628.401/0001-09**, localizado na Rua Jesulino Malheiros, 72 – Centro – Formosa/GO, CEP 73.801-190, e-mail: licitacoes@interbrasil.com.br e telefone (61) 3642-9229/3642-9200 neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL MARTINS SERAFIM PIMENTA**, com CPF sob nº 605.234.331- 15, e Documento de Identidade sob nº 3191875-2284430/SSP-GO, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo

com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.69/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, moto poda e pulverizador**, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, considerando os itens não contemplados e término de saldo nos processos anteriores, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme descrição no item 4 do Termo de Referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
33	14	UNID.	Vela de ignição - CATMAT: 390879	R\$ 18,00	R\$ 252,00
94	16	UNID.	Vela de ignição - CATMAT: 390879	R\$ 20,00	R\$ 320,00
Valor Total da Ata 006/2025: R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL.

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevis-

tos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
MIGUEL MARTINS SERAFIM PIMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024**

Aos dias 14 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.069/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000206**, RESOLVE registrar os preços da empresa **W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGOCIOS**, CNPJ **53.462.328/0001-96**, localizado na **RUA DA CONCEIÇÃO, 42 – CENTRO - ANGRA DOS REIS-RJ, CEP: 23.900-437**, Celular (WhatsApp): **(24) 98845-5792** e e-mail: **wssilva.consultoria@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. **WEDSON SOARES DA SILVA**, RG-ÓRGÃO EMISSOR: **XXX541369 IFP RJ** e CPF nº **XXX.700.457-08**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.069/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, moto poda e pulverizador**, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, considerando os itens não contemplados e término de saldo nos processos anteriores, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme descrição no item 4 do Termo de Referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	2	UNID.	Cilindro com pistão - CATMAT: 398667	R\$ 238,00	R\$ 476,00
16	14	UNID.	Carcaça do ventilador c/disp. arranque - CATMAT: 397823	R\$ 149,00	R\$ 2.086,00
22	14	JOGO	Jogo de peças do carburador - CATMAT: 397855	R\$ 50,00	R\$ 700,00
32	14	UNID.	Tampa para tanque do óleo - CATMAT: 264181	R\$ 23,00	R\$ 322,00
43	8	UNID.	Carcaça do ventilador c/disp. arranque - CATMAT: 397823	R\$ 137,00	R\$ 1.096,00
44	8	UNID.	Cilindro com pistão Ø 44 mm - CATMAT: 398667	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
46	8	UNID.	Embreagem - CATMAT: 397847	R\$ 79,00	R\$ 632,00
63	8	UNID.	Volante - CATMAT: 605785	R\$ 312,00	R\$ 2.496,00
Valor Total da Ata 007/2025: R\$ 11.248,00 (onze mil, duzentos e quarenta e oito mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;

- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL.

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata

de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGOCIOS
WEDSON SOARES DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024**

Aos dias 14 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.069/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000206**, RESOLVE registrar os preços da empresa **W DAS N FARIA LTDA**, CNPJ **35.097.685/0001-10**, localizado na **Rua Jose Candido de Oliveira 318 - Angra/RJ, CEP: 23.904-610**, Celular (WhatsApp): **(24)9 9850-5997** e e-mail: **admwlolucoes@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAM DAS NEVES FARIA**, RG - ÓRGÃO EMISSOR: **23.XXX.768-0** e CPF nº **XXX.594.77763**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.069/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, moto poda e pulverizador**, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, considerando os itens não contemplados e término de saldo nos processos anteriores, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme descrição no item 4 do Termo de Referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
175	12	UNID.	Rebolo pedra de esmeril para afiação de corrente de motosserra, medidas: 140 x 3,8 x 12mm, máximo 25 m/s, máximo 3400 rpm. – CATMAT: 612267	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Valor Total da Ata 008/2025: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL.

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de

quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

W DAS N FARIA LTDA
WILLIAM DAS NEVES FARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024**

Aos dias 14 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.069/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000206**, RESOLVE registrar os preços da empresa **M.A.M. VIDAL LTDA**, CNPJ: **04.576.614/0001-77**, localizado na CNPJ **04.576.614/0001-77** I.E- 86.443.597 Av. Jiulio Caruso - 660 - Bairro Belmonte Volta Redonda/RJ - CEP: 27.274-352 – Tel.: (24) 3027-1611 e e-mail: mamvidal@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **VITOR DE SOUZA MARTINS**, RG-ÓRGÃO EMISSOR: **XXX605093/IFP-RJ** e CPF nº **XXX.379.937-13**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.069/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, moto poda e pulverizador**, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, considerando os itens não contemplados e término de saldo nos processos anteriores, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme descrição no item 4 do Termo de Referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2	UNID.	Carburador CIQ-S57A - CATMAT: 398665	R\$ 138,00	R\$ 276,00
3	2	UNID.	Conjunto virabrequim - CATMAT: 400742	R\$ 103,97	R\$ 207,94
4	2	UNID.	Embreagem - CATMAT: 397847	R\$ 89,95	R\$ 179,90
5	2	UNID.	Jogo de peças do carburador - CATMAT: 397855	R\$ 53,90	R\$ 107,80
6	2	UNID.	Módulo de Ignição - CATMAT: 353734	R\$ 112,87	R\$ 225,74
7	2	UNID.	Pinhão da Corrente - CATMAT: 263703	R\$ 59,96	R\$ 119,92
8	2	UNID.	Retentor 15x25x5 - CATMAT: 397806	R\$ 15,98	R\$ 31,96
9	2	UNID.	Tampa para tanque - CATMAT: 264181	R\$ 39,00	R\$ 78,00
10	2	UNID.	Vela de ignição - CATMAT: 390879	R\$ 30,00	R\$ 60,00
11	14	UNID.	Amortecedor - CATMAT: 398741	R\$ 15,60	R\$ 218,40
12	14	UNID.	Anel de vedação redondo 6,1x1,6 - CATMAT: 264358	R\$ 6,00	R\$ 84,00
13	14	UNID.	Módulo de Ignição - CATMAT: 353734	R\$ 166,00	R\$ 2.324,00
14	14	UNID.	Carburador WT- 125 BR - CATMAT: 398665	R\$ 137,80	R\$ 1.929,20
17	14	UNID.	Cilindro completo - CATMAT: 398667	R\$ 228,00	R\$ 3.192,00
18	14	UNID.	Cinta do freio - CATMAT: 263684	R\$ 19,50	R\$ 273,00
19	14	UNID.	Embreagem - CATMAT: 397847	R\$ 86,98	R\$ 1.217,72
20	14	UNID.	Filtro de Ar - CATMAT: 264177	R\$ 20,80	R\$ 291,20
21	14	UNID.	Grampo elástico - CATMAT: 263829	R\$ 3,25	R\$ 45,50
24	14	UNID.	Mangueira de combustível - CATMAT: 263699	R\$ 31,20	R\$ 436,80
25	14	UNID.	Mola de recuo - CATMAT: 263829	R\$ 24,70	R\$ 345,80
26	14	UNID.	Mola plana - CATMAT: 398623	R\$ 3,90	R\$ 54,60
27	14	UNID.	Parafuso com colar - CATMAT: 264173	R\$ 9,10	R\$ 127,40
29	14	UNID.	Pinhão da corrente 3/8 Picco 6d - CATMAT: 600863	R\$ 64,00	R\$ 896,00
31	14	UNID.	Tampa para tanque do combustível - CATMAT: 264181	R\$ 27,30	R\$ 382,20
34	14	UNID.	Virabrequim - CATMAT: 400742	R\$ 321,00	R\$ 4.494,00
35	14	UNID.	Volante - CATMAT: 605785	R\$ 97,50	R\$ 1.365,00
36	8	UNID.	Amortecedor - CATMAT: 398741	R\$ 16,90	R\$ 135,20
37	8	UNID.	Amortecedor - CATMAT: 398741	R\$ 16,90	R\$ 135,20
38	8	UNID.	Amortecedor - CATMAT: 398741	R\$ 16,90	R\$ 135,20
39	8	UNID.	Anel de vedação redondo - CATMAT: 264358	R\$ 1,17	R\$ 9,36
40	8	UNID.	Módulo de Ignição - CATMAT: 353734	R\$ 230,10	R\$ 1.840,80
41	8	UNID.	Carburador WTE-11A - CATMAT: 398665	R\$ 226,97	R\$ 1815,76
42	8	UNID.	Carcaça do virabrequim - CATMAT: 402274	R\$ 396,50	R\$ 3.172,00
45	8	UNID.	Cinta do freio 263684 - CATMAT: 263684	R\$ 23,40	R\$ 187,20
47	8	UNID.	Filtro de Ar - CATMAT: 264177	R\$ 50,70	R\$ 405,60
48	8	UNID.	Grampo elástico - CATMAT: 263829	R\$ 3,25	R\$ 26,00
49	8	JOGO	Jogo de peças do carburador - CATMAT: 397855	R\$ 79,30	R\$ 634,40
50	8	UNID.	Conexão - CATMAT: 263768	R\$ 67,00	R\$ 536,00
51	8	UNID.	Mangueira de combustível - CATMAT: 263699	R\$ 16,90	R\$ 135,20
52	8	UNID.	Mola de recuo - CATMAT: 263829	R\$ 31,20	R\$ 249,60

53	8	UNID.	Mola – CATMAT: 398623	R\$ 3,90	R\$ 31,20
54	8	UNID.	Parafuso com colar M8 – CATMAT: 264173	R\$ 10,40	R\$ 83,20
55	8	UNID.	Peça de engate - CATMAT: 486788	R\$ 5,20	R\$ 41,60
56	8	UNID.	Pinhão da corrente 0.325* 7d – CATMAT: 600863	R\$ 65,00	R\$ 520,00
57	8	UNID.	Retentor 15x29,6x4 – CATMAT: 397806	R\$ 15,60	R\$ 124,80
58	8	UNID.	Retentor 12x20x5 – CATMAT: 397806	R\$ 12,48	R\$ 99,84
59	8	UNID.	Tampa para tanque do combustível - CATMAT: 264181	R\$ 28,00	R\$ 224,00
61	8	UNID.	Vela de ignição - CATMAT: 390879	R\$ 22,00	R\$ 176,00
62	8	UNID.	Virabrequim - CATMAT: 400742	R\$ 312,00	R\$ 2.496,00
64	16	UNID.	Amortecedor - CATMAT: 398741	R\$ 16,51	R\$ 264,16
65	16	UNID.	Amortecedor - CATMAT: 398741	R\$ 16,90	R\$ 270,40
66	16	UNID.	Anel de vedação redondo 7x1 – CATMAT: 264358	R\$ 9,36	R\$ 149,76
67	16	UNID.	Carburador C3-S149A - CATMAT: 398665	R\$ 270,40	R\$ 4.326,40
68	16	UNID.	Chaveta 2 X 3,7 – CATMAT: 400613	R\$ 3,25	R\$ 52,00
69	16	UNID.	Cilindro - CATMAT: 398667	R\$ 738,40	R\$ 11.814,40
70	16	UNID.	Conexão - CATMAT: 263768	R\$ 74,10	R\$ 1.185,60
71	16	UNID.	Embreagem - CATMAT: 397847	R\$ 156,00	R\$ 2.496,00
72	16	UNID.	Filtro de ar – CATMAT: 264177	R\$ 42,90	R\$ 686,40
74	16	JOGO	Jogo de peças do carburador - CATMAT: 397855	R\$ 82,00	R\$ 1.312,00
75	16	JOGO	Jogo polia - CATMAT: 264359	R\$ 34,00	R\$ 544,00
76	16	JOGO	Jogo roda denta/parafuso tensor - CATMAT: 402275	R\$ 46,80	R\$ 748,80
77	16	UNID.	Junta do cilindro de baixa pressão - CATMAT: 397794	R\$ 6,89	R\$ 110,24
78	16	UNID.	Luva – CATMAT: 263768	R\$ 2,08	R\$ 33,28
79	16	UNID.	Mangueira - CATMAT: 263699	R\$ 15,86	R\$ 253,76
81	16	UNID.	Mola de recuo - CATMAT: 263829	R\$ 38,09	R\$ 609,44
86	16	UNID.	Porca sextavada M8 x 1 – CATMAT: 263700	R\$ 1,82	R\$ 29,12
87	16	UNID.	Retentor - CATMAT: 397806	R\$ 17,68	R\$ 282,88
88	16	UNID.	Retentor - CATMAT: 397806	R\$ 13,52	R\$ 216,32
90	16	UNID.	Rolamento de esfera 6203 - CATMAT: 398629	R\$ 68,90	R\$ 1.102,40
92	16	UNID.	Tampa para tanque do óleo - CATMAT: 264181	R\$ 23,79	R\$ 380,64
93	16	UNID.	Válvula de descompressão - CATMAT: 397847	R\$ 88,40	R\$ 1.414,40
95	16	UNID.	Virabrequim - CATMAT: 400742	R\$ 565,50	R\$ 9.048,00
96	16	UNID.	Volante - CATMAT: 605785	R\$ 227,99	R\$ 3.647,84
97	18	UNID.	Braçadeira da mangueira Ø 36x5 – CATMAT: 263707	R\$ 7,93	R\$ 142,74
98	18	UNID.	Amortecedor (13) – CATMAT: 398741	R\$ 14,30	R\$ 257,40
99	18	UNID.	Amortecedor (17) – CATMAT: 398741	R\$ 18,85	R\$ 339,30
100	18	UNID.	Amortecedor (29) 398741	R\$ 9,62	R\$ 173,16
101	18	UNID.	Anel de vedação redondo 4x2 – CATMAT: 264358	R\$ 1,17	R\$ 21,06
102	18	UNID.	Carburador WJ-76 BR - CATMAT: 398665	R\$ 301,99	R\$ 5.435,82
103	18	UNID.	Carcaça do ventilador c/disp. de arranque - CATMAT: 397823	R\$ 347,10	R\$ 6.247,80
104	18	UNID.	Cilindro - CATMAT: 398667	R\$ 779,96	R\$ 14.039,28

105	18	UNID.	Correção tensora - CATMAT: 402275	R\$ 9,36	R\$ 168,48
110	18	JOGO	Jogo roda dentada/parafuso tensor - CATMAT: 402275	R\$ 46,80	R\$ 842,40
111	18	UNID.	Junta da base do carburador (Junta cilindro 0,5mm) – CATMAT: 321968	R\$ 6,76	R\$ 121,68
112	18	UNID.	Junta do Cilindro 1mm – CATMAT: 397794	R\$ 6,89	R\$ 124,02
115	18	UNID.	Mangueira - CATMAT: 263699	R\$ 15,86	R\$ 285,48
116	18	UNID.	Mangueira 3,1x5,7mm x 1 m, R3 – CATMAT: 263699	R\$ 10,66	R\$ 191,88
117	18	UNID.	Mangueira de impulso - CATMAT: 263699	R\$ 9,62	R\$ 173,16
119	18	UNID.	Mola de recuo - CATMAT: 263829	R\$ 24,57	R\$ 442,26
120	18	UNID.	Mola com haste - CATMAT: 263829	R\$ 3,90	R\$ 70,20
121	18	UNID.	Parafuso com colar M8 – CATMAT: 264173	R\$ 10,14	R\$ 182,52
124	18	UNID.	Pré filtro de ar – CATMAT: 264177	R\$ 10,01	R\$ 180,18
125	18	UNID.	Retentor 15x22x4 – CATMAT: 397806	R\$ 30,81	R\$ 554,58
126	18	UNID.	Retentor 17x32,9x3,6 – CATMAT: 397806	R\$ 34,84	R\$ 627,12
128	18	UNID.	Tampa para tanque do combustível - CATMAT: 264181	R\$ 21,97	R\$ 395,46
129	18	UNID.	Tampa para tanque do óleo - CATMAT: 264181	R\$ 21,97	R\$ 395,46
131	18	UNID.	Válvula de descompressão - CATMAT: 397847	R\$ 88,40	R\$ 1.591,20
132	18	UNID.	Vela de ignição - CATMAT: 390879	R\$ 21,84	R\$ 393,12
133	18	UNID.	Virabrequim - CATMAT: 400742	R\$ 643,97	R\$ 11.591,46
134	18	UNID.	Volante - CATMAT: 605785	R\$ 261,00	R\$ 4.698,00
135	6	UNID.	Arrastador - CATMAT: 400613	R\$ 40,00	R\$ 240,00
136	6	UNID.	Capa – CATMAT: 397823	R\$ 18,20	R\$ 109,20
137	6	UNID.	Cabo do acelerador - CATMAT: 356732	R\$ 64,00	R\$ 384,00
138	6	UNID.	Carburador - CATMAT: 398665	R\$ 223,00	R\$ 1.338,00
139	6	UNID.	Cilindro completo - CATMAT: 398667	R\$ 649,00	R\$ 3.894,00
140	6	UNID.	Conjunto Virabrequim - CATMAT: 400742	R\$ 404,00	R\$ 2.424,00
141	6	UNID.	Embreagem - CATMAT: 397847	R\$ 76,00	R\$ 456,00
142	6	JOGO	Jogo de juntas - CATMAT: 397855	R\$ 44,00	R\$ 264,00
143	6	UNID.	Modulo de ignição - CATMAT: 353734	R\$ 161,00	R\$ 966,00
144	6	UNID.	Tambor da embreagem - CATMAT: 397847	R\$ 97,00	R\$ 582,00
145	6	UNID.	Tubo de eixo - CATMAT: 397853	R\$ 1.174,00	R\$ 7.044,00
146	6	UNID.	Vela de Ignição - CATMAT: 390879	R\$ 24,05	R\$ 144,30
147	6	UNID.	Massa de vedação HT vermelho - CATMAT: 612721	R\$ 79,00	R\$ 474,00
148	6	UNID.	Tampa para tanque - CATMAT: 264181	R\$ 22,00	R\$ 132,00
149	2	UNID.	Cabo do acelerador - CATMAT: 356732	R\$ 108,00	R\$ 216,00
150	2	UNID.	Carburador HD-45 – CATMAT: 398665	R\$ 248,00	R\$ 496,00
151	2	UNID.	Cilindro completo - CATMAT: 398667	R\$ 733,00	R\$ 1.466,00
152	2	UNID.	Junta de Vedação - CATMAT: 397855	R\$ 4,29	R\$ 8,58
153	2	UNID.	Junta do cilindro - CATMAT: 397794	R\$ 6,89	R\$ 13,78
154	2	UNID.	Junta vedação silenciador - CATMAT: 397794	R\$ 15,00	R\$ 30,00
155	2	UNID.	Retentor 13X22X5 – CATMAT: 397806	R\$ 14,00	R\$ 28,00
156	2	UNID.	Retentor 15X29X4 – CATMAT: 397806	R\$ 17,00	R\$ 34,00

157	2	UNID.	Vela de ignição - CATMAT: 390879	R\$ 28,00	R\$ 56,00
159	36	UNID.	Corrente Motosserra Stihl 3/8" 22D 1,1MM P. Micro. Mini para sabre de 30cm. - CATMAT: 486067	R\$ 76,70	R\$ 2.761,20
160	84	UNID.	Corrente para Motosserra Stihl 3/8" 27+1D 1,3MM. Picco Micro - CATMAT: 364745	R\$ 83,20	R\$ 6.988,80
161	96	UNID.	Corrente para Motosserra Stihl 3/8" 30D 1,6MM 1. Guia - CATMAT: 393862	R\$ 98,80	R\$ 9.484,80
162	96	UNID.	Corrente para Motosserra Stihl 3/8" 36D 1,6MM 1. Guia - CATMAT: 486133	R\$ 118,30	R\$ 11.356,80
163	108	UNID.	Corrente para Motosserra Stihl 3/8" 42D 1,6MM 1. Guia - CATMAT: 436292	R\$ 133,90	R\$ 14.461,20
164	108	UNID.	Corrente para Motosserra Stihl 3/8" 48D 1,6MM 1. Guia - CATMAT: 401517	R\$ 158,60	R\$ 17.128,80
165	108	UNID.	Corrente para Motosserra Stihl 3/8" 49D 1,6MM 1. Guia - CATMAT: 401517	R\$ 158,60	R\$ 17.128,80
166	12	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 30cm/12" 1,1MM. Rollomatic - CATMAT: 398630	R\$ 163,97	R\$ 1.967,64
167	14	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 40cm/16" 1,3MM. Rollomatic - CATMAT: 402568	R\$ 169,00	R\$ 2.366,00
168	8	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 40cm/16" 1,6MM. Rollomatic - CATMAT: 398550	R\$ 318,95	R\$ 2.551,60
169	8	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 40cm/16" 1,6MM. Duromatic - CATMAT: 398550	R\$ 252,00	R\$ 2.016,00
170	18	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 50cm/20" 1,6MM. Rollomatic - CATMAT: 486597	R\$ 381,99	R\$ 6.875,82
171	18	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 50cm/20" 1,6MM. Duromatic - CATMAT: 402568	R\$ 292,00	R\$ 5.256,00
172	18	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 75cm/30" 1,6MM-48d. Rollomatic - CATMAT: 486596	R\$ 282,00	R\$ 5.076,00
173	18	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 75cm/30" 1,6MM. Duromatic - CATMAT: 486597	R\$ 481,99	R\$ 8.675,82
174	18	UNID.	Sabre para Motosserra Stihl 75cm/30" 1,6MM-49d. Rollomatic - CATMAT: 486597	R\$ 332,00	R\$ 5.976,00
178	104	FRASCO	Óleo Stihl 8017H para motosserra Stihl, frasco com. 500 ml (Foi solicitado óleo Stihl para atender da mesma marca dos equipamentos pertencente ao município) - CATMAT: 467494	R\$ 29,90	R\$ 3.109,60
Valor Total da Ata 009/2025: R\$ 266.822,44 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL.

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

M.A.M. VIDAL LTDA
VITOR DE SOUZA MARTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024

Aos dias 14 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.069/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº SEI-2024-14000206**, RESOLVE registrar os preços da **XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº **34.348.113/0001-02**, localizado na Rua BENEDITO LUTTI, 224, VILA XAVIER, ASSIS, CEP 19802-060 MUNICÍPIO ASSIS-SP; Telefone fixo: (43) 3344-4119 e e-mail: contratos@avantelicitacoes.com.br, neste ato representado pelo Sr. **OSVANDE XAVIER JUNIOR**, RG - ÓRGÃO EMISSOR: **16.XXX.427 SSP/SP** e CPF nº **XXX.984.838-47**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.069/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, moto poda e pulverizador**, para atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, considerando os itens não contemplados e término de saldo nos processos anteriores, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme descrição no item 4 do Termo de Referência, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
158	10	UNID.	Motosserra, motor dois tempos monocilíndrico de 50,2 cm ³ cilindradas, potência 3.5HP, sabre de 40cm/16" (Igual ou superior a MS 260 da marca Stihl) – CATMAT: 486134	2.599,99	25.999,90
Valor Total da Ata 010/2025: R\$ 25.999,90 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL.

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato.

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.069/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OSVANDE XAVIER JUNIOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SDE

PROCESSO Nº SEI-2025-04000019

OBJETO: Credenciamento de Comércio Varejista de Artigos de Papelaria como atividade principal - CNAE 4761-0/03; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática como atividade principal – CNAE 4751-2/01, para atenderem aos Programas “Material Escolar” e “Material de

Apoio ao Trabalho Pedagógico”, e estabelecimentos comerciais no ramo de confecção de peças de vestuário, comércio varejista de artigos de vestuário e calçados, como atividade principal em seus respectivos CNAE, para atender ao “Programa Uniforme Escolar”, localizadas e regularmente funcionando no Município de Angra dos Reis/RJ, para fornecimento de material de trabalho pedagógico aos docentes, pedagogos e coordenadores pedagógicos, fornecimento de material didático escolar e de uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de

Ensino de Angra dos Reis, por meio de Cartão Magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito, nos termos da Lei nº 4.018, de 23/11/2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.391, de 07/12/2021, **Resolução SEJIN nº 008**, de 10/01/2025 e **Resolução SDE nº 003**, de 14/01/2025; Lei nº 4.019, de 23/11/2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.392, de 07/12/2021, **Resolução SEJIN nº 007**, de 10/01/2025 e **Resolução SDE nº 002**, de 14/01/2025; Lei nº 4.150, de 22/12/2022, regulamentada pelo Decreto nº 12.853, de 22/12/2022, **Resolução SEJIN nº 006**, de 10/01/2025 e **Resolução SDE nº 001**, de 14/01/25.

LOCAL/DATA: Os interessados deverão atender as condicionantes deste Edital e preencher ficha de inscrição, apresentando a documentação exigida, no período de **28/01 a 06/02** de 2025, no endereço eletrônico: angra.rj.gov.br/credenciamentocartaeducacao.

A inscrição se encerra às 23:59 horas do dia 06/02/2025.

RETIRADA DO EDITAL: Através do site angra.rj.gov.br/credenciamentocartaeducacao.

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2025/PMAR

PROCESSO SELETIVO DE INSCRIÇÃO PARA ADESAO, PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **29.172.467/0001-09**, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO DE JOVENS NO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO**, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.173, de 19 de Novembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 12.507, de 02 de Março de 2022.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam notificados os estudantes, residentes no Município de Angra dos Reis e regularmente matriculados em universidades públicas/privadas ou em instituições que ofereçam cursos técnicos

profissionalizantes, sediadas em até 200 (duzentos) quilômetros deste Município, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e habilitação no Programa Transporte Social Universitário, devendo ser observadas as disposições deste Edital, Lei e Decreto supramencionados, bem como demais requisições e determinações do Poder Executivo ou Comissão responsável, visando o cumprimento das regras estabelecidas.

1.2. É de exclusiva responsabilidade do estudante o acompanhamento de todas as publicações relativas ao presente processo e pelo conhecimento da legislação para fins de participação no referido Programa, devendo este se certificar de que atende a todas as condições e critérios previstos neste Edital e nas normas legais supracitadas, para então efetuar sua respectiva inscrição, não podendo, por ocasião da convocação, alegar desconhecimento do procedimento estabelecido.

1.3. Poderão ser contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário os estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e que estejam regularmente matriculados em universidades públicas/privadas ou em instituições que ofertam cursos técnicos, em cursos reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação), que não sejam oferecidos no Município de Angra dos Reis ou que comprovem terem se inscrito em cursos locais e não tenham logrado aprovação para matrícula, salvo quando estudar em instituição pública, for bolsista, beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), casos estes em que o estudante poderá ser beneficiado.

1.4. As instituições de ensino de que trata o subitem anterior deverão estar sediadas até 200 (duzentos) quilômetros deste Município.

1.5. Os estudantes interessados deverão cumprir as exigências e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.6. As etapas deste processo estão descritas no Cronograma presente no ANEXO I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para se inscrever, o estudante deverá preencher a ficha de inscrição digital, disponível no sítio da Prefeitura de Angra dos Reis: www.angra.rj.gov.br, imprimir, assinar e comparecer na Secretaria-Executiva da Juventude, situada na Rua Desembargador Altenfelder Silva, nº 54 - Centro - Angra dos Reis, no horário das 09h às 16h, munido de toda documentação exigida no item 5 deste Edital, para fins de efetivação da sua inscrição.

2.2. O candidato que deixar de apresentar qualquer documentação solicitada ou não atender as disposições deste Edital será eliminado.

2.3. Para os candidatos não habilitados haverá período de recurso conforme consta no Cronograma presente no ANEXO I.

2.4. O formulário de recurso se dará na forma do ANEXO IV.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para adesão ao Programa Transporte Social Universitário:

3.1.1. integrar núcleo familiar em que a renda seja de até 01 (um) salário-mínimo per capita;

3.1.2. ter residência no município de Angra dos Reis há pelo menos 01 (um) ano antes da concessão do benefício; (AUTO DECLARAÇÃO NO ANEXO VI)

3.1.3. apresentar junto à ficha de inscrição, os documentos previstos no item 7 deste Edital;

3.1.4. estar matriculado em cursos que não sejam oferecidos no Município de Angra dos Reis ou que comprovem terem se inscrito em cursos locais e não tenham logrado aprovação para matrícula, salvo quando estudar em instituição pública, for bolsista, beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil).

3.1.5. O estudante não poderá ser reprovado em duas ou mais disciplinas no curso em que esteja matriculado, sob pena de perda do benefício.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Após realização do cadastro junto à Secretaria-Executiva da Juventude, a Comissão Organizadora do Programa realizará a análise dos documentos e seleção dos estudantes contemplados, classificando-os mediante os critérios a seguir, em ordem:

I - estudantes matriculados em Instituição Pública de Ensino Superior ou Curso Técnico;

II - estudantes matriculados em Instituição Privada de Ensino Superior ou Curso Técnico, cujos pais sejam beneficiários de programas sociais oferecidos pelo Governo Federal;

III - estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico, beneficiários do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), ambos do Ministério da Educação, ou, ainda, beneficiários de bolsa de estudo de 50 a 100% do valor da mensalidade;

Parágrafo único. Feita a classificação segundo a ordem e critérios estabelecidos acima, em caso de vagas remanescentes, estas poderão ser ocupadas por outros estudantes de ensino superior ou curso técnico, devidamente habilitados no Programa, que não implementem os critérios mencionados no presente artigo, as quais deverão ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes que apresentem menor renda familiar, sendo estes classificados na ordem crescente dos valores.

5. DAS VAGAS

5.1. O benefício previsto no presente Edital somente será concedido caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de lotação dos veículos;

5.2. Em hipótese de exceder a lotação máxima dos veículos disponíveis, será criado o cadastro de reservas equivalente a 30% da capacidade veicular por rota vigente.

5.3. Em caráter de excepcionalidade as vagas disponíveis referentes a Rota III (Item 6) poderão ser preenchidas por endereços que abrangem a totalidade do município.

6. DAS ROTAS DISPONÍVEIS

II - Angra X Santa Cruz/Campo Grande

Local de saída: Av Júlio Maria - Centro – Angra dos Reis.

Horário de saída: 16h

Destino: Campo Grande

Retorno: 22h

III - Parque Mambucaba x Barra Mansa/Volta Redonda.

Local de saída: Campo da Gringa -Parque Mambucaba – Angra dos Reis.

Horário de saída: 15h30

Destino: Volta Redonda

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Da documentação necessária para inscrição no programa (**original e cópia**):

- a) ficha de inscrição digital devidamente preenchida;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) título de eleitor;
- e) termo de compromisso (ANEXO II) devidamente preenchido;
- f) comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, conforme ANEXO III;
- g) declaração de residência devidamente preenchida e assinada (ANEXO VI);
- h) comprovante de residência (água, gás, luz ou telefone) emitido em até **03 (três) meses**;
- I) Declaração atual do curso, contendo: nome do aluno, matrícula, instituição, curso, período letivo em que estiver matriculado e horário de aula;
- j) histórico/boletim para fins de comprovação do requisito presente no subitem 3.1.5;
- l) em caso de bolsistas ou beneficiários de Programas de Incentivo (PROUNI ou FIES), documento que comprove a participação no respectivo programa;
- m) em caso de algum membro familiar possuir renda de forma autônomo (ANEXO VII);
- n) em caso de o responsável financeiro não exercer atividade remunerada (ANEXO VIII);
- o) em caso do candidato não residir no percurso da Rota III (ANEXO IX).

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1. A Secretaria-Executiva da Juventude instituirá Comissão Organizadora com poderes e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO.

8.2. A Comissão Organizadora terá, ainda, as seguintes competências:

- I - cadastrar os estudantes;
- II - selecionar os beneficiários;
- III - definir rotas;
- IV - solicitar e analisar, semestralmente, a documentação dos estudantes.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria-Executiva da Juventude instituirá os fiscais referentes as rotas de transporte vigentes;

9.2. Os fiscais terão as seguintes competências:

- I - fiscalizar a utilização do transporte;
- II - fiscalizar a prestadora do serviço;
- III - fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste edital;
- III - registrar todas as ocorrências em livro de ata.

10. DAS PROIBIÇÕES

10.1. Ficam proibidos no interior do veículo do transporte social universitário:

- a) uso de cigarros e similares;
- b) som em volume excessivo, que incomode os passageiros e/ou motorista;
- c) uso de bebidas alcoólicas e outros tipos de drogas lícitas e ilícitas;
- d) prática de conduta que atente contra a moral e os bons costumes;
- e) quaisquer itens e/ou objetos que não sejam inerentes aos seus estudos;
- f) utilização do bagageiro inferior.

11. DA PENALIDADES

11.1. Os estudantes que se envolverem em desordens ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado de ida e volta, serão penalizados com a perda automática do benefício e impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

11.2. O fornecimento de informação falsa ou inverídica no momento do cadastro será penalizado com a perda automática do benefício e o impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

11.3. Em caso de desligamento do curso ou trancamento de matrícula, o estudante será penalizado com a perda automática do benefício e o impedimento de reingressar no programa pelo período de 01 (um) semestre letivo.

11.4. Em caso de reprovação em 02 (duas) ou mais disciplinas, em que esteja matriculado no semestre letivo, o estudante será penalizado com a perda do benefício, podendo reingressar no.

semestre posterior, condicionada à dependência de, no máximo, 1 (uma) matéria.

11.5. O universitário que praticar qualquer uma das proibições contidas no **item 10** serão notificados pelos fiscais somente 01 (uma) vez, sendo certo que a reincidência da prática acarretará no desligamento do programa.

11.6 A aferição de 03 (três) faltas consecutivas na semana e/ou 10 (dez) faltas intercaladas no mês, sem justificativa devidamente acatada pela Comissão Organizadora, acarretará no desligamento do estudante beneficiário, abrindo-se nova vaga, a qual será destinada ao primeiro estudante classificado no cadastro de reserva.

12. DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO

12.1. A execução do Programa Transporte Social Universitário será realizada por meio de empresas terceirizadas, contratadas através de processo Licitatório e obedecerá aos ditames do Decreto nº 12.507, de 02 de março de 2022 e Resolução SEJIN/SEJUV nº 001/2023.

12.2. Em regra, o transporte dos estudantes selecionados será feito por meio de ônibus ou outros veículos, para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, bem como a legislação brasileira de trânsito.

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

WILLIAM GAMA SOUZA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

ANEXO I **CRONOGRAMA**

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	24/01/2025
Período de Inscrições	24/01/2025 à 30/01/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	31/01/2025
Período de recurso	03/02/2025
Divulgação do Resultado Final	04/02/2025

Período de recurso se dará dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal: das 9h às 16h.

ANEXO II **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o _____, declaro que estou ciente das regras, requisitos e exigências contidas no Decreto nº _____, de _____ que cria o Programa Transporte Social Universitário, na forma da Lei Municipal nº 3.173, de 19 de novembro de 2013.

Declaro também estar ciente que é meu dever, na condição de beneficiário do Transporte Social Universitário:

I - chegar com antecedência ao ponto de embarque, tanto na ida quanto na volta para não atrasar a viagem;

II - apresentar, obrigatoriamente, a credencial expedida pela Secretaria-Executiva da Juventude com validade no ano letivo vigente. (O estudante deverá apresentar a credencial sempre que solicitado pelo motorista, por fiscais da empresa contratada e pela equipe da Secretaria-Executiva da Juventude. **Sem este documento o estudante será impedido de utilizar o transporte**);

III - não viajar em estado de embriaguez e/ou transportar, ingerir bebida alcoólica no interior do veículo ou drogas lícitas/ilícitas;

IV - não causar qualquer dano de forma dolosa ao veículo. (Neste caso, o estudante será desligado do programa e posteriormente o município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento do bem).

V - não realizar qualquer tipo de atividade no interior do veículo que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários, incluindo jogos, uso de aparelhos musicais ou sonoros sem fone de ouvido, ou qualquer outro tipo de comportamento inapropriado;

VI - não utilizar o transporte social universitário caso eu esteja com alguma doença contagiosa que coloque em risco a saúde dos demais usuários;

VII - não transportar artefatos que apresentem riscos aos demais usuários;

VIII - não fumar no interior do veículo;

IX - não jogar lixo ou objetos dentro e fora do veículo, utilizando para isso embalagem própria;

X - ser respeitoso com o motorista, auxiliares ou outros usuários do transporte;

XI - zelar pela limpeza e conservação do veículo.

XII - preencher a lista de frequência que a secretaria determinar;

XIII - ter ciência que 03 (três) faltas consecutivas na semana e/ou 10 (dez) faltas intercaladas no mês, sem justificativa devidamente acatada pela Comissão Organizadora, acarretará no meu desligamento do benefício;

Declaro ainda estar ciente de que os objetos deixados por mim no interior do veículo são de minha total responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2025

Assinatura do beneficiário do Transporte Universitário

ANEXO III

DOCUMENTOS COMPROVANTES DE RENDA PESSOAL E FAMILIAR

Carteira de trabalho (página de rosto (foto) frente e verso, última página do contrato de trabalho e próxima página em branco), de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, maiores de 18 anos.

Além disso, deverá apresentar também o comprovante de rendimentos, conforme detalhamento abaixo:

Assalariado: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Contracheque salarial dos 3 (três) últimos meses.

Trabalhador informal: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, ou Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses, ou Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante.

Aposentado e/ou Pensionista: Documento fornecido pelo INSS ou outras fontes referentes à aposentadoria, auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão e previdência privada. Se o aposentado e/ou pensionista exerce alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

Trabalhador Rural: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ou Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando

o rendimento mensal, caso seja sindicalizado, ou Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante.

Comerciante e Microempresário: Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física. f. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Cópia do Contrato de Locação ou Arrendamento.

Desempregado: Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, preenchida e assinada pelo declarante.

O estudante que possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135/2007, poderá substituir os documentos dos familiares e os comprovantes de despesa e renda pelo comprovante de indicação do Número de Identificação Social - NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único).

O Comprovante de Cadastramento da família no Cadastro Único pode ser emitido pela internet, aplicativo ou de forma presencial, neste último caso junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município. O comprovante deverá conter o NIS específico do estudante e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio estudante.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Sr(a) Presidente da Comissão do Programa Transporte Social Universitário.

Eu, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o número, candidato à participação no PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO, venho à Comissão do referido Programa interpor RECURSO, pelos seguintes fatos e motivos:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF nº _____,
RG nº _____, Órgão, Exped. _____, te-
lefone (____) _____, na falta de documentos
para comprovação de residência, em conformidade com o disposto
na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos
fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____

_____. Por ser verdade, firmo a pre-
sente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a
falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções ci-
vis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299
do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir,
em documento público ou particular, declaração que nele deveria
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da
que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação
ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclu-
são de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público
e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu (nome completo) _____,
RG nº _____ CPF nº _____,
residente na Rua _____, nº _____,
Bairro _____, cidade/estado _____,
CEP _____, venho por meio desta DECLARAR para
os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pes-
soa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma de e perce-
bo mensalmente rendimentos no valor de R\$ _____.
Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou
sujeito(a).

_____/_____/_____
(Local e Data)

Assinatura do Declarante

Nestes termos, pede deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AO RECURSO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TRANSPORTE SO-
CIAL UNIVERSITÁRIO designada pelas Portarias nº 001/2023/
SEJIN.SEJUV, de 17 de janeiro de 2023 e 011/2023/SEJIN.SE-
JUV, de 11 de julho de 2023, após proceder à leitura do RECURSO
ora apresentado, nos termos do **Edital 001/2025/SEJIN.SEJUV**,
do Processo Seletivo, publicado no Boletim Oficial de Angra dos
Reis, edição nº 2053 de 24 de janeiro de 2025, julga as razões apre-
sentadas pelo candidato supramencionado neste documento como:

() PROCEDENTE O RECURSO DEFERINDO-O

() IMPROCEDENTE O RECURSO INDEFERINDO-O

Fundamenta-se a decisão da Comissão do Transporte Social Uni-
versitário pelos seguintes fatos, motivos ou razões:

Mediante o motivo relatado pela candidata, entendemos que a so-
licitação da Declaração de Matrícula somente será feita de forma
presencial no período de início do ano letivo.

Sendo assim, esta Comissão Organizadora decidiu que a candidata
deve apresentar a Declaração de Matrícula no prazo de **10 (dez)**
dias úteis à contar do início das aulas informado pela mesma, que
será no dia 19 de fevereiro de 2025.

Nestes Termos, publique-se a decisão nos termos do Edital do Pro-
cesso Seletivo para o Programa Transporte Social Universitário.

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2025

Comissão Organizadora do Transporte Social Universitário

*CÓDIGO PENAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

¹ Declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE
ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, CPF _____,
RG _____, residente no endereço _____
_____, cidade _____
_____, declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo outra fonte de renda atualmente.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do auxílio, ficando o declarante sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/_____
(Local e Data)

Assinatura do/a declarante (conforme documento de identificação)

EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90069/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, peças, acessórios e insumos de reposição para motosserra, motopoda e pulverizador, para atender a de-

manda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, considerando os itens não contemplados e término de saldo nos processos anteriores, de acordo com a Lei 14.133/2021 e conforme descrição no item 4 deste Termo.

O SR. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO

CNPJ: 07.065.479/0001-93

Vencedora dos itens **15, 23, 28, 30, 60, 73, 80, 82, 83, 84, 85, 89, 91, 106, 107, 107, 108, 109, 113, 114, 118, 122, 123, 127 e 130**;
O valor total da empresa foi de: R\$ 26.462,74 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

EMPRESA: INTER BRASIL DISTRIBUIDORA

CNPJ: 37.628.401/000-09

Vencedora dos Itens **33 e 94**;

O valor total da empresa foi de: R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

EMPRESA: W. S. DA SILVA CONSULTORIA

CNPJ: 53.462.328/0001-96

Vencedora dos Itens **2, 16, 22, 32, 43, 44 e 63**.

O valor total da empresa foi de: R\$ 11.248,00 (onze mil e duzentos e quarenta e oito reais).

EMPRESA: W. DAS N FARIA LTDA

CNPJ: 32.097.685/0001-10

Vencedora do item **175**;

O valor total da empresa foi de: R\$ 2.208,00 (dois mil e duzentos e oito reais).

EMPRESA: M. A. M. VIDAL LTDA

CNPJ: 04.576.614/0001-77

Vencedora dos Itens **1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 86, 87, 88, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 178**.

O valor total da empresa foi de: R\$ 264.972,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

considerando os termos do Ofício nº 214/2024/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 19 de dezembro de 2024,

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 305.463,02 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos).

R E S O L V E :

ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2025

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CEDER a servidora **SUSELY ANGÉLICA FÉLIX NOGUEIRA ANTUNES**, Monitora de Educação Especial, matrícula **30817**, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis, com ônus para a referida Casa Legislativa, **com efeitos a contar de 02 janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 482/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025/SOH

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Administrativo nº 057/2024**, realizado pelo **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA**, tendo sido registrados os preços da empresa **DAFMC SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 28.917.603/0001-71**.

CONSIDERANDO o deferimento do Sr. presidente do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA e a autorização da empresa vencedora, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.172.467/0001-09**, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - Angra dos Reis-RJ, através da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº **XXX88619-8**, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº **095.XXX.577-57**, nomeado através da Portaria nº 015/2025, sob a matrícula nº **32574**, **ADERE à Ata de Registro de Preços nº 068/2024**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 053/2024**, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, cujo objeto é o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, inclusive praças do município, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos”**.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021, Art. 84, e passará a contar da data da publicação deste Termo no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora: **DAFMC SOLUCOES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **28.917.603/0001-71**, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 801 - Bairro: Centro, na cidade de Niterói/RJ, Telefone: (21) 99550-3564 e e-mail: licitacao@dafmc.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor **PAULO VITOR PINHEIRO ALVES**, portador do CPF Nº **145.XXX.517-97** e Carteira de Identidade nº **XXX.077.77-5**; ressaltando-se que o item e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Serviço	Unidade	Valor Estimado	CATSER
01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para visando a realização de serviços de engenharia, sob demanda, abrangendo reformas, manutenções, readequações e intervenções similares em prédios públicos (locados, próprios, conveniados e cedidos), passeios e conjuntos habitacionais sob a administração do Município de Angra dos Reis-RJ, incluindo todos os custos com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto.	Serviço	114.162.475,05	R22225

ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2024

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO OBRAS HABITAÇÃO

DAFMC SOLUCOES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PAULO VITOR PINHEIRO ALVES
REPRESENTANTE LEGAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 023/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0007/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016010504.

NOTIFICADO(A): GLEYCE ANNE PEREIRA DA SILVA - **CPF/CNPJ:** XXX.412.596-00.

ENDEREÇO(S): RUA JOSE EMILIO PEREIRA, 0 - TERREO JACUACANGA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.900-901.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 03.02.235.0290.002

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.235.0290.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	183,64	103,70	169,53	-	456,87
2021	222,06	65,26	135,04	-	422,36

2022	245,76	41,57	100,57	-	387,90
2023	261,66	25,67	66,09	-	353,42

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

VINICIUS GOMES MIANA

AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 067/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0027 E 0028/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021011088.

NOTIFICADO(A): VICENTE RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ: XXX.630.026-72.

ENDEREÇO(S): RUA SETE DE SETEMBRO, 68 – TERREO E 1º PAV MORRO DO MORENO, MORRO DO MORENO - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.913-400.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 03.01.011.0910.001 E 03.01.011.0910.002 RESPECTIVAMENTE.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.01.011.0910.001

EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	352,32	198,96	325,26	0,00	876,54
2021	351,24	103,23	213,60	0,00	668,07
2022	397,74	67,27	162,75	0,00	627,76

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.01.011.0910.002

EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2022	351,33	59,42	143,76	0,00	554,51

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 056/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0023/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022039358.

NOTIFICADO(A): GLAUCIA LUCIA MARINHO DAMASCENO - CPF/CNPJ: XXX.669.927-53.

ENDEREÇO(S): ESTRADA DA COLONIA, 459 VILA DO ABRAÃO – ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.968-000.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 05.01.009.0085.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.009.0085.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	90,12	50,89	83,20	0,00	224,21
2021	108,98	32,03	66,27	0,00	207,28
2022	120,61	20,40	49,35	0,00	190,36
2023	534,55	52,44	135,01	0,00	722,00
2024	560,33	26,67	64,57	0,00	651,57

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL N° 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO N° 022/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0006/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL N° 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016010504.

NOTIFICADO(A): MARIA ALICE PEREIRA - **CPF/CNPJ:** XXX.873.406-44.

ENDEREÇO(S): RUA JOSE EMILIO PEREIRA, 0 - TERREO JACUACANGA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.900-901.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 03.02.235.0290.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.235.0290.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	183,64	103,70	169,53	-	456,87
2021	222,06	65,26	66,09	-	422,36
2022	245,76	41,57	100,57	-	387,90
2023	261,66	25,67	135,04	-	353,42

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

VINICIUS GOMES MIANA

AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 084/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0009/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022040345.

NOTIFICADO(A): ELSON LIBORIO - CPF/CNPJ: XXX.248.827-49.

ENDEREÇO(S): RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, 0, PONTAL - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.942-300.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 02.17.019.1195.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.019.1195.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	2.124,90	1.199,93	1.961,65	-	5.286,48
2021	2.569,66	755,19	1.562,68	-	4.887,53
2022	2.843,85	481,01	1.163,70	-	4.488,56

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

VINICIUS GOMES MIANA

AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 083/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0024, 0025 E 0026/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024004407.

NOTIFICADO(A): 02.09.004.0990.003 – CPF/CNPJ: XXX.748.817-14.

ENDEREÇO(S): RUA JOAO MARINHO, 124 – KITNET, 124 – CASA 02 E 124 – CASA 03 GAMBOA DO BRACUÍ - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.944-010.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) N° 02.09.004.0990.001, 02.09.004.0990.002 E 02.09.004.0990.003, RESPECTIVAMENTE.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.004.0990.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	100,92	56,99	93,17	0,00	251,08
2021	122,03	35,86	74,21	0,00	232,10
2022	135,06	22,84	55,26	0,00	213,16
2023	143,80	14,11	36,32	0,00	194,23
2024	150,73	7,71	17,37	0,00	175,27

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.004.0990.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	785,91	443,80	725,53	0,00	1.955,24
2021	950,40	279,31	577,96	0,00	1.807,67
2022	1.051,81	177,90	430,40	0,00	1.660,11
2023	1.119,87	109,85	282,84	0,00	1.512,56
2024	1.173,86	55,88	135,27	0,00	1.365,01

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.09.004.0990.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	140,89	79,56	130,07	0,00	350,52
2021	170,38	50,07	103,61	0,00	324,06
2022	188,56	31,89	77,16	0,00	297,61
2023	200,76	19,69	50,70	0,00	271,15
2024	210,44	10,02	24,25	0,00	244,71

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE

1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

MARCELO MARTINS MACHADO

AUDITOR-FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 023/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0008/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016010504.

NOTIFICADO(A): GLEYCE ANNE PEREIRA DA SILVA - **CPF/CNPJ:** XXX.412.596-00.

ENDEREÇO(S): RUA JOSE EMILIO PEREIRA, 0 - 1º PAV, JACUACANGA - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.900-901.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 03.02.235.0290.003

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.235.0290.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	572,05	323,04	528,10	-	1.423,19
2021	691,80	203,31	420,70	-	1.315,81
2022	765,61	129,50	313,29	-	1.208,40
2023	815,15	79,96	205,88	-	1.100,99

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

VINICIUS GOMES MIANA

AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 084/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0011/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022040345.

NOTIFICADO(A): ELSON LIBORIO - CPF/CNPJ: XXX.248.827-49.

ENDEREÇO(S): RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, 0, PONTAL - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.942-300.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 02.17.019.1195.003

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.019.1195.003					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	1.693,08	956,08	1.563,00	-	4.212,16
2021	2.047,46	601,73	1.245,12	-	3.894,31
2022	2.265,94	383,26	927,22	-	3.576,42

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

VINICIUS GOMES MIANA

AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 095/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0015/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020012983.

NOTIFICADO(A): HERALDO FIGUEIREDO LEONE - CPF/CNPJ: XXX.894.787-91.

ENDEREÇO(S): RUA SAO JOSE, 0, ZUNGU - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.900-901.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 02.15.001.2110.001

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.15.001.2110.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	1.466,83	828,32	1.354,14	-	3.992,21
2021	2.285,23	671,60	1.389,71	-	4.346,54
2022	2.529,37	427,82	1.035,02	-	3.992,21

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

VINICIUS GOMES MIANA

AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 084/2024** REFERENTE NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/0010/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022040345.

NOTIFICADO(A): DANIELLE GONÇALVES LIBÓRIO VILA NOVA - CPF/CNPJ: XXX.324.987-84.

ENDEREÇO(S): RODOVIA PROCURADOR HAROLDO FERNANDES DUARTE, 0, PONTAL - ANGRA DOS REIS, RJ | CEP: 23.942-300.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 02.17.019.1195.002

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO SUPRA: CIÊNCIA DOS LANÇAMENTOS RETROATIVOS DO IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.17.019.1195.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	685,89	387,32	633,19	-	1.706,40
2021	829,45	243,77	504,41	-	1.577,63
2022	917,96	155,27	375,63	-	1.448,86

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

VINICIUS GOMES MIANA

AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 60/2024** REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/21/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020015323 - OBJETO: CADASTRO IMOBILIÁRIO.

NOTIFICADO(A): VANIA FERREIRA DE BARROS CPF/CNPJ: **XXX.XXX.757-20**.

ENDEREÇO(S): RUA MORIA Nº 146 – BAIRRO PARQUE BELEM.

MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS **UF:** RIO DE JANEIRO **CEP:** 23.935-172.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 02.18.051.4380.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO: CIÊNCIA DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DO IPTU E DEMAIS TRIBUTOS PERTINENTES E RELACIONADOS AO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) CONSTANTE(S) DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) ACIMA REFERENTE(S) AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 A 2022, DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84, CONFORME PARECER DO AUDITOR FISCAL CONSTANTE NO PROCESSO SUPRA CITADO, E DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.18.051.4380.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	157,76	89,09	145,64	0,00	392,49
2021	190,77	56,07	116,01	0,00	362,85

2022	211,13	35,71	86,39	0,00	333,23
------	--------	-------	-------	------	--------

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

LEI MUNICIPAL Nº 262/1984 – ART. 15, § 2º, 16, 19, 22 A 24, 146, 151, 153, 203, 233, 242, 243, 248 E 271.

DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – ARTS. 149, 173, 179

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 097/2024** REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/19/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021020125 - OBJETO: CADASTRO IMOBILIÁRIO.

NOTIFICADO(A): HANS GONÇALVES ESTIVIL BUSTOS CPF/CNPJ: **XXX.XXX.017-57**.

ENDEREÇO(S): RUA DO BICÃO N. 33 – BAIRRO VILA DO ABRÃO.

MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.968-000.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 05.01.013.0528.001.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO: CIÊNCIA DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DO IPTU E DEMAIS TRIBUTOS PERTINENTES E RELACIONADOS AO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) CONSTANTE(S) DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) ACIMA REFERENTE(S) AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 A 2022 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84, CONFORME PARECER DO AUDITOR FISCAL CONSTANTE NO PROCESSO SUPRA CITADO, E DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0528.001					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	469,59	265,18	433,51	0,00	1.168,28
2021	478,08	140,50	290,73	0,00	909,31
2022	536,01	90,66	219,33	0,00	846,00

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

LEI MUNICIPAL Nº 262/1984 – ART. 15, § 2º, 16, 19, 22 A 24, 146, 151, 153, 203, 233, 242, 243, 248 E 271.

DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – ARTS. 149, 173, 179

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 097/2024** REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DE IPTU E TRIBUTOS PERTINENTES - SMF/20/2025, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 262/1984.

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO(À) NOTIFICADO(A) ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADO MAS QUE SE MANTEVE INERTE, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021020125 - OBJETO: CADASTRO IMOBILIÁRIO.

NOTIFICADO(A): LEA BRAGA DE FARIA CPF/CNPJ: **XXX.XXX.647-68**.

ENDEREÇO(S): RUA DO BICÃO Nº 253 – BAIRRO VILA DO ABRÃO.

MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS UF: RIO DE JANEIRO CEP: 23.968-000.

BEM(NS) IMÓVEL(IS) COM INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) Nº 05.01.013.0627.002.

DESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO: CIÊNCIA DO(S) LANÇAMENTO(S) RETROATIVO(S) DO IPTU E DEMAIS TRIBUTOS PERTINENTES E RELACIONADOS AO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) CONSTANTE(S) DA(S) INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S) ACIMA REFERENTE(S) AO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2020 A 2023 DE ACORDO COM O ART. 15, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84, CONFORME PARECER DO AUDITOR FISCAL CONSTANTE NO PROCESSO SUPRA CITADO, E DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MEMÓRIA(S) DE CÁLCULO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0627.002					
EXERCÍCIO	Valor Base (R\$)	Correção Monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)	Multa (R\$)	Valor total a pagar (R\$)
2020	279,39	157,77	257,92	0,00	695,08
2021	337,85	99,29	205,46	0,00	642,60
2022	373,91	63,24	153,00	0,00	590,15
2023	398,09	39,05	100,54	0,00	537,68

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE **20 (VINTE) DIAS** E PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO É DE **30 (TRINTA) DIAS**, AMBOS A CONTAR DA DATA DE 24/01/2025. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SE NÃO HOUVER PAGAMENTO, ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

LEI MUNICIPAL Nº 262/1984 – ART. 15, § 2º, 16, 19, 22 A 24, 146, 151, 153, 203, 233, 242, 243, 248 E 271.

DECRETO FEDERAL Nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – ARTS. 149, 173, 179

ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

EMERSON CHI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
9008	IGNORADO	LINHA DE DUTOS BR	CANTAGALO	17/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009

NOTIFICAÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
2709	D.M.S 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA	ILHA DO JORGE LOTES 24 A, 25 A, E 26 A	ILHA DO JORGE	17/1/25	15 DIAS
	DEVERA ADEQUAR A EDIFICAÇÃO AO PROJETO APROVADO 0177/23				

9460	MARCELO SOUZA RIBEIRO	ILHA DO JORGE LOTES 49B	ILHA DO JORGE	17/1/25	15 DIAS
	DEVERA APRESENTAR HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 53 DA LEI 2087/2009. ATENDENDO AO OFICIO 1063/24 MPF				

INFRAÇÕES / MULTAS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5712	ADHEMIR AUGUSTO OLIVEIRA	XXX655877-00	RUA BOA ESPERANÇA S/N	JAPUIBA	20/1/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 8.000,00	30 DIAS
5713	FLUMIDIESEL PARTICIPAÇÕES E EMP. LTDA	31219140/0001-89	RUA PREFEITO JOÃO LUIZ G. ROCHA N.17	JAPUIBA	#N/D	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 600,00	30 DIAS

INTERDIÇÕES

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
1291	IGNORADO	LINHA DE DUTOS BR	CANTAGALO	17/1/25	ART. 74 DA LEI INCISO 5 2087/2009
1290	IGNORADO	LINHA DE DUTOS BR	CANTAGALO	17/1/25	ART. 74 DA LEI INCISO 5 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO,
LEI FEDERAL Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº 002 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023.

PROCESSO Nº SEI-2024-25000484

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar para 48 (quarenta e oito) o quantitativo de vagas de estágios existentes, assim como modificar o plano de trabalho (Anexo I), em virtude da alteração do art. 10 da **Resolução nº 003/2023**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com fulcro no art. 65, II, § 5 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

PREÇO: A CONCEDENTE efetuará, mensalmente, à CONVENIENTE, uma contribuição institucional no valor de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), por cada estagiário ativo no Sistema de Estágio da Câmara Municipal de Angra dos Reis, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 33.984,00** (trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro. O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

Parágrafo Segundo. A CONCEDENTE será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea “p” da cláusula 7ª do **Termo de Convênio nº 001/2023**, até o mês da comunicação formal ao CEINEE.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. Nº 10.01.0185.01.031.0185.2.285, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 53/2025 datada de 23/01/2025, no valor de **R\$ 4.073,33** (quatro mil, setenta e três reais e trinta e três centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 20/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, § 5 da Lei Federal nº 8.666/93.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

LEI Nº 4.457, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TENDAS VIOLETAS CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL EM EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Esta Lei institui a implementação de “Tendas Violetas” contra violência sexual ocorridas em eventos culturais realizados em espaços públicos no âmbito do município de Angra dos Reis.

Art. 2º Fica assegurado a toda mulher ou homem, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual e idade o acolhimento através das “Tendas Violetas”.

Art. 3º As “Tendas Violetas” se constituem como espaço para acolhimento às vítimas que denunciam abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos, bem como para oferecer materiais informativos sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual.

Art. 4º São formas de violência sexual, entre outras, tipificadas pelo Código Penal Brasileiro:

I - abuso sexual;

II - assédio sexual;

III - importunação sexual.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como eventos culturais realizados em espaços públicos, entre outros:

I - blocos de carnaval de rua;

II - rodas de samba em espaços públicos;

III - apresentações culturais em praças públicas;

IV - apresentações culturais em feiras livres;

V - feiras de artesanato;

VI - eventos abertos que utilizem espaços públicos em geral.

Art. 6º A política pública que visa coibir a violência sexual em espaços públicos deverá ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações entre a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, assim como os órgãos do Sistema de Justiça.

Art. 7º Produtores culturais autorizados pela Prefeitura para realizar o evento público, deverão comunicar à Secretaria de Estado Assistência Social da ocorrência do evento cultural realizado em espaço público para acionar a organização das “Tendas Violetas”.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não excluindo a contribuição de empresas e entidades particulares que apoiarem a campanha “Tendas Violetas”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 023/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000222;

R E S O L V E :

1 - Nomear, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Kelvin Charles Guedes da Silva**, os seguintes servidores:

- **ALESSANDRA BASTOS PINTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I;
- **ANA PAULA LIMA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-H;
- **ANA RITA DAMASCENO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP CAP 3-J;
- **BERENICE REIS VALLE MACHADO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-C;
- **BRUNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-A;
- **CRISTIANA PERFEITO DE PAULA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **DIANA OLIVEIRA CAMPOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-C;
- **EDNALDO CELESTINO GOMES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **EMANUELE CALAGO CHAGAS DE OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-G;
- **GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-C;

- **ITHATIANE DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-D;
- **MARCIA MARIANO DE CARVALHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;
- **MARCOS SILVA DO CARMO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP CAP 4-C;
- **MÔNICA CORRÊA CUNHA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I;
- **NAYARA LOPES PEREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **NÚBIA CARLA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **REBECA DE MORAIS DE LIMA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I;
- **STELLA DE LIMA PEREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **SUYAN FIORI BARRETO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **VITÓRIA SOARES DAS NEVES PONCIANO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 024/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000119;

R E S O L V E :

1 - Nomear, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler**, os seguintes servidores:

- **LUIZ CLAUDIO DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo

lo CAP CAP 3-A;

- **NEURY BUENO MIGUEL**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-D;
- **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP CAP 1-G;
- **WALTER LOURENCO DE LIMA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-B;
- **ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-H;
- **MÁRCIO RODRIGUES DE BRITO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-B;
- **RENATA SOUZA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **ROZANA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **KELVIN VICARONE FERREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-E;
- **LUIZ EDUARDO DE ARAUJO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-H;
- **ADALGEISA COSTA DE ALMEIDA FIGUEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-E_2;
- **FABRÍCIO PIMENTA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-C;
- **JULIANA PINTO, ASSESSOR PARLAMENTAR** – Símbolo CAP CAP 2-E;
- **RICARDO BRUNO CASTORINO DE AZEVEDO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-D;
- **RODRIGO RIBEIRO DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-G;
- **JADER CARLOS DA LAPA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A;
- **SUELEN MAYARA DOS REIS MARTINS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-E_2;
- **CLAUDINEI FERREIRA PEREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-A;
- **SABRINA DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 025/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000181;

R E S O L V E :

1 - Nomear, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Thimoteo Cavalcanti Albuquerque de Sá**, os seguintes servidores:

- **DENISE MATIAS DE CARVALHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-C;
- **EMERSON CIRO VIANA BARBOSA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-E_2;
- **GEANE PEREIRA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP CAP 0-B;
- **GIULIA DA SILVA COUTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **IZAIAS MARCELO SANTOS FILHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-A;
- **KATHIN CHRISTO MOURA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-A;
- **LÉO FRANCLIN MIRANDA DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D;
- **LUANA LOPES DE OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-E_2;
- **LUCIANA DE SOUZA VICENTE**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-G;
- **MAIARA LOPES PEREIRA BATISTA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-E_2;
- **MARCOS VIEIRA, ASSESSOR PARLAMENTAR** – Símbolo CAP 2-F;
- **MOISES JOSÉ DOS REIS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A;
- **NORIVAL DE OLIVEIRA MIRANDA NETO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-E_2;
- **NORIVAL DE OLIVEIRA MIRANDA NETO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-E_2;
- **PATRICIA DE AGUIAR RAIMUNDO RANGEL**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-A;
- **ROSSANA MASPERO AMORIM DE BRITO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-H;
- **WAYDSON DE SOUZA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-A.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 026/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO **PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000142**;

R E S O L V E :

1 - **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete da Vereadora Cristiane Brasil da Silva**, os seguintes servidores:

- **APARECIDA DE CASSIA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I;
- **CLAUDIONILDA BORGES DE SOUZA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;
- **ROSEMARY OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-A;
- **DENISE ROSARIO DO NASCIMENTO PEREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-E;
- **ROSELI SILVA DO NASCIMENTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-D;
- **GISELLE DE LAIA LOPES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E;
- **CONRADO DA SILVA BARROS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-H;
- **FILIPE SANTOS GONCALVES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-H;
- **GABRIELA PAIVA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-H;
- **MARTA SABINO DE CARVALHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-C;
- **JULIANA ALVES DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-A;

- **ANTONIA CLAUDIA DA COSTA RAMOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-B;
- **TATIANA GRACA LAGE VIEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-C;
- **ROSANGELA RABELO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **GABRIEL NUNES HUGUENIN DA CUNHA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-B;
- **NATALIA DE ARAUJO RAMOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-H;
- **ADRIANA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-C;
- **MARIA DA CONCEIÇÃO CESAR**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;
- **CHRISTIANE REGINA CARDOSO PINTO DIAS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-B.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 027/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO **PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000145**;

R E S O L V E :

1 - **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho**, os seguintes servidores:

- **ALEX VERISSIMO PEREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-A;
- **JAILTON RAMOS, ASSESSOR PARLAMENTAR** – Símbolo CAP 1-E;
- **EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ**, Assessor Parlamentar –

Símbolo CAP CAP 1-H;

- **MARIA PIEDADE DE ASEVEDO**, Assessor Parlamentar –

Símbolo CAP 2-A;

- **CLEUSA CARVALHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-E;

- **ALOISIO DE FREITAS REIS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;

- **LUIS CARLOS DO NASCIMENTO PINTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;

- **OZIEL LEONIDAS DE SOUZA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;

- **CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;

- **INEIS FARIA, ASSESSOR PARLAMENTAR** – Símbolo CAP 2-G;

- **EVANDRO DE LIMA SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I;

- **CLEONICE GONÇALVES SANTOS DA CUNHA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-C;

- **ANA KAROLINA MAGALHÃES CORRÊA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-C;

- **VALDINEA FONTELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-C;

- **FABIANO ALEXANDRE RIBEIRO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-D;

- **MARIA HELENA FREITAS DO NASCIMENTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-G;

- **ROBSON TAVARES, ASSESSOR PARLAMENTAR** – Símbolo CAP 3-J;

- **IANE DIAS NEVES LOPES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;

- **MARIA GERALDA DE SOUZA LEMOS PORTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-B.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 028/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000079;

R E S O L V E :

1 - Nomear, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete da Vereadora Jane Roseli Veiga**, os seguintes servidores:

- **LUANDA ELLEN DA CONCEIÇÃO DOS REIS MARQUES TRISTÃO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-E;

- **MARIA NEIDE SANTOS GOMES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A;

- **GABRIEL VIEIRA SALES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP CAP 3-J;

- **JEFERSON DA SILVA MEDEIROS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;

- **MILENA TORRES CARDOSO SANTOS ARAÚJO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-E;

- **MARIA LÚCIA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-B;

- **NABILA RAMOS MARINHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-I;

- **TERESINHA DE FÁTIMA CAMPOS MARIANO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-D;

- **THAMIRES FERREIRA DUARTE**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-E;

- **MARIA ANDREIA DA COSTA BENEDITO DE CARVALHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-G;

- **ANDRÉ LUIS NOBREGA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-B;

- **CARLOS EDUARDO VITORIO BÁRCIA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;

- **ELOA LÂNIA MIRANDA DE LIMA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-C;

- **DAIANA REIS DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-B;

- **PEDRO DOS SANTOS PEREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;

- **ROSANGELA ALVES DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-E;

- **BRUNA DE SOUZA PONCIANO TAVARES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-B;

- **SEVERINO SOARES DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-B;
- **RODOLFO DA FONSECA REZENDE JUNIOR**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-A;
- **JORGE DA SILVA, ASSESSOR PARLAMENTAR** – Símbolo CAP 2-I.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 029/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000069;

R E S O L V E :

1 - **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**, os seguintes servidores:

- **ANA CAROLINA CAMELO DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A;
- **ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A;
- **ANDREA SANTOS DE ASSIS DE ALMEIDA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **ANDREIA OLIVEIRA DA COSTA DO NASCIMENTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **ADRIANA VICARONI MARQUES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A;
- **ARLENE DE ALMEIDA RIOS DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **CAMILA GOMES DE LIMA PIRES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-H;
- **ELISABETE LEONE DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar

– Símbolo CAP 4-C;

- **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA DE LUCENA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D;
- **JAINÉ MARIA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-C;
- **JOSE DOS REIS DONIZETE PAIVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-B;
- **JUAN PIETRO OLIVEIRA DE LIMA VALENTIM**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A;
- **LEONARDO DO CARMO FONSECA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D;
- **NILZA PINTO DO AMARAL MACHADO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D;
- **PAULO DJAIR ROCHA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-A;
- **QUEILA DE OLIVEIRA SANTOS DE FARIA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-F;
- **RAFAEL CAMPOS DIAS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-B;
- **ROMULO FERREIRA DIAS DE CAMPOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-C;
- **ROSELI DA SILVA FURRIEL**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-A;
- **SERGIO HENRIQUE CARMO DAS VIRGENS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-A.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 030/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000089;

R E S O L V E :

1 - **Nomear**, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os

Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Jorge Brum Crispim de Carvalho**, os seguintes servidores:

- **ALEXANDRE DE MELLO E SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-A;
- **ALINE DE OLIVEIRA FREITAS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D;
- **CLÁUDIO GOMES DE MIRANDA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP CAP 3-I;
- **EDUARDO SILVEIRA DE SOUZA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-E;
- **GABRIELA DA CONCEICAO FIDELIS JEZUINO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;
- **GILBERTO DÁRIO DO COUTO FILHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-B;
- **HENRIQUE DA SILVA DOMINGOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-A;
- **HEVERTON FABRICIO SOARES CRISPIM**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-F;
- **JADSON LUIZ SOUZA DE QUEIROZ**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-G;
- **JOSÉ BATISTA BARBOSA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;
- **KÁTIA DA SILVA OLIVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-B;
- **LEANDRO DE SOUZA BATISTA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-H;
- **MARCUS VINICIUS NEPOMUCENO BARRETO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D;
- **MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-D;
- **MARIA SEVERINA PEREIRA DA SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-C;
- **MARILEIDE DOS SANTOS PRAVATO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-B;
- **MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA ALVES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-B;
- **MILENA NASCIMENTO DE ANDRADE**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-F;
- **PABLO DAMÁSIO DO ESPÍRITO SANTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-E;
- **RONALDO DA SILVA ALVES**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-H.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 031/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-25000563;

R E S O L V E :

1 - Ficam designados a partir de 02 de janeiro de 2025, os servidores **REGINA CÉLIA MIRANDA**, Subsecretária de Controle de Terceirizados, matrícula 8711, **IGOR MORAIS DA SILVA DE AGUIAR**, GERENTE DE CONTROLE DE TERCEIRIZADOS, matrícula 8741 e **DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES** (FISCAL SUPLENTE), Secretário de Administração, matrícula 8707, como fiscais do **Contrato nº 002/2022**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **19.214.084/0001-94**, cujo objeto é a **prestação de serviços terceirizados de copeiro, zelador, recepcionista, artífice de serviços gerais e encarregado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 032/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE

ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO **PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000093**;

R E S O L V E :

1 - Nomear, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues**, os seguintes servidores:

- **SUELEN DE AQUINO DA SILVEIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;
- **ADRIANA ALVARENGA CORREIA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **JAYNE CRISTINE JULIÃO KROLL WERNECK**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP CAP 1-D;
- **DAMIÃO JOHNNY SILVA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I;
- **ALESSANDRA CORRÊA DOS SANTOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **MAILDES APARECIDA DO NASCIMENTO SEIXAS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-D;
- **JEFFERSON DOS SANTOS DIAS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-A;
- **FABIANA DE ARAUJO NOBREGA DIAS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-I;
- **MILENA BAHIA DA CRUZ**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-J;
- **ERICK DE OLIVEIRA CANDIDO BESERRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 4-B;
- **MÔNICA DE FREITAS MIRANDA CARVALHO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;
- **DIEGO BASTOS DOMINGOS**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 2-G;
- **ISABELLA BORGES DE SOUZA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;
- **MANOEL PEREIRA MAIA FILHOA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D;
- **JESSÉ PINTO PEREIRA**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-D;
- **DENIS VILELA DO NASCIMENTO**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-E;
- **IVANILZA MARQUES ISABEL**, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 3-E.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 2037 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 03 de janeiro de 2025,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 367/2024

- **YASMIN PILAR DE SOUZA**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP I-B, matrícula **8357...**

LEIA-SE:

ATO Nº 367/2024

- **YASMIN PILAR DE SOUZA**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP I-B, matrícula **8358...**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 2037 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 03 de janeiro de 2025,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 385/2024

- **FLORIANNE NIZIA LOPES**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP III-J, matrícula **8326...**

LEIA-SE:

ATO Nº 385/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 24 DE JANEIRO DE 2025

• **FLORIANNE NIZIA LOPES**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP III-J, matrícula 8626...

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

Pela 1ª vez, Angra terá duas festas no Dia de Iemanjá

Festas no dia 2 de fevereiro serão no Centro e na Vila do Abraão, programação será divulgada nos próximos dias



Neste ano, pela primeira vez, o Dia de Iemanjá será celebrado com duas festas distintas em Angra dos Reis: uma no continente, no Centro, e outra na Ilha Grande, na Vila do Abraão. As festas serão no domingo, dia 2 de fevereiro, consagrado à Rainha do Mar, segundo a tradição das religiões de matriz africana.

– A cultura afro-brasileira é muito forte em Angra dos Reis, com muitos grupos organizados e atuantes. Fomentar a realização desses eventos culturais é muito mais que realizar

uma festa, mas um ato de respeito e preservação da história de nosso povo – frisou o secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara.

A decisão de realizar dois eventos foi tomada em uma reunião com representantes da Prefeitura e lideranças religiosas de matriz africana do município, realizada no Teatro Municipal. A Secretaria de Cultura e Patrimônio está trabalhando nos preparativos e, nos próximos dias, divulgará a programação completa das festividades de Iemanjá.